



PROJETO DE LEI Nº 067/2026

AUTOR: ALEXANDRE DO SINDICATO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 067/2026 proíbe as escolas da rede pública e privada do Município de Campina Grande de obrigarem estudantes ao uso de roupas, adornos ou quaisquer utensílios que contrariem suas convicções religiosas, na forma que especifica, de autoria do Vereador Alexandre do Sindicato, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 067/2026 dispõe sobre a proibição, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Campina Grande, da obrigatoriedade de uso de vestimentas, adornos ou utensílios que contrariem as convicções religiosas dos estudantes. A proposta tem como finalidade assegurar o pleno exercício da liberdade religiosa no ambiente escolar, impedindo práticas que possam constranger ou discriminar alunos em razão de sua fé.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo nos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à liberdade de consciência e de crença, bem como à vedação de qualquer forma de discriminação por motivo religioso. Trata-se, portanto, de iniciativa que se harmoniza com a ordem constitucional vigente, sendo materialmente compatível com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

No que diz respeito à competência legislativa, observa-se que o Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para disciplinar aspectos relacionados ao funcionamento e à organização das instituições de ensino em seu território, o que confere viabilidade jurídica à proposição, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

No mérito, o projeto revela-se relevante e oportuno, ao promover a inclusão, o respeito à diversidade religiosa e a proteção da dignidade dos estudantes, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais plural e acolhedor.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 067/2026 é constitucional, juridicamente viável e atende ao interesse público, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não identifica impedimento jurídico para sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 23 de Março de 2026.



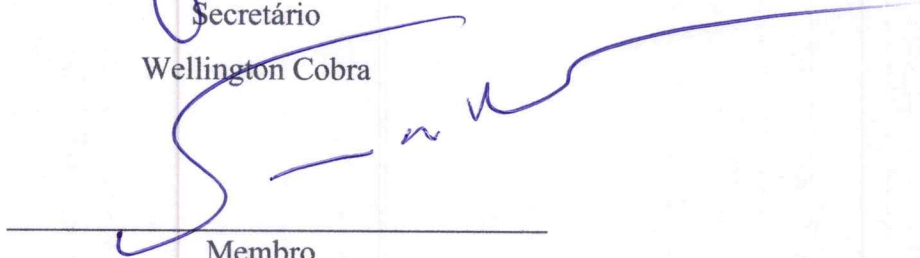
Presidente/Relator

Saulo Noronha



Secretário

Wellington Cobra



Membro

Frank Alves